Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 - DF/CEB-IPES	**PROCESSO SEI: 04028-00000665/2022-25**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Andar: SE - Semienterrado, Salas 04 a 19, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted] .897[redacted] -91, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, RG n.º [redacted] SSP/DF, CPF n.º [redacted] .914[redacted] -91, residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, RG n.º [redacted] -SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, CPF n.º [redacted] .976[redacted] 90, residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**VIRGO ENGENHARIA**, com sede na SCIA Quadra 14 Conjunto 8 Lote 03, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71.250-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.929.559/0001-82.
REPRESENTANTE	**VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA**, brasileira, casada, empresária, natural de Brasília/DF, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted] 132[redacted] -47 , residente e domiciliada nesta Capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**08 (oito) meses.** **Termo inicial**: a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, para um período máximo de 8 meses.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, QUANDO NECESSÁRIO, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA AS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES OCUPADAS PELA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES, LOCALIZADAS NA CEB S.I.A, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DEOBRA NÃO RESIDENTE (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** DIRETOR-GERAL **MARLON RESENDE JUNIOR** DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** CONSULTOR JURÍDICO **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES** **CONTRATADA:** **VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA** SÓCIA ADMINISTRADORA	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e reposição de peças genuínas, quando necessário, de aparelhos de ar condicionado para as dependências físicas das instalações ocupadas pela CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES, localizadas no SIA - Área de Serviços Públicos, Lote C, com fornecimento de mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva), materiais e equipamentos necessários, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico (134337254) e seus anexos, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste contrato, bem como o estabelecido no Projeto Básico (134337254) e na proposta da **CONTRATADA** (133816615), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é a dispensa de licitação, por dispensa de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, com termo inicial a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado e ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).**

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela em até 48 (quarenta e oito) horas após o início de vigência do contrato e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias, exceto entre a primeira e segunda parcela.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da última parcela está condicionada a aprovação do Projeto de Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do mês da data de recebimento da proposta da Contratada, que se deu em 29/01/2024.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice correspondente previsto nas Diretrizes de Reajustamento da CEB.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;

6.1.5. Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as Leis e regulamentos pertinentes;

6.1.6. Assumir as despesas diretas e indiretas relativas à prestação dos serviços, tais como remuneração, insumos, aquisição de equipamentos e periféricos, taxas, impostos e tributos, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com mão de obra alocada aos serviços;

6.1.7. Disponibilizar meio de comunicações eficientes entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

6.1.8. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço(s), o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;

6.1.9. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.1.10. Atender imediatamente pedidos de substituição de funcionários;

6.1.11. Fornecer aos seus funcionários crachás de identificação a serem utilizados exclusivamente em serviço nas dependências da CEB IPES;

6.1.12. Orientar e responsabilizar-se pelo adequado comportamento de seus funcionários nas áreas de trabalho;

6.1.13. Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados apresentem-se adequadamente trajados e identificados com crachá, bem como, devidamente uniformizados e fazendo uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos;

6.1.14. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

6.1.15. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.16. Manter preposto para este contrato que irá representá-lo, sempre que for necessário;

6.1.17. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

6.1.18. Utilizar recursos de mão de obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

6.1.19.Caso a CONTRATANTE venha ser acionada judicialmente por obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, será devido àquela, por parte dessa, os valores a serem suportados ao longo do processo, inclusive honorários advocatícios, bem como eventuais condenações e custas judiciais, independentemente do ajuizamento de Ação de Regresso;

6.1.20. Guardar absoluto sigilo a respeito de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, daquelas por si levantadas e de outras que venha a conhecer durante a realização dos serviços que, sob nenhum pretexto, poderão ser utilizadas para outro fim, senão no escrito cumprimento do contrato;

6.1.21. A CONTRATADA deverá utilizar técnicos especializados e habilitados na execução dos serviços, mantendo os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo aos seguintes trâmites:

a) O atendimento, tanto para manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h e, aos sábados das 8h às 12h, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

b) Fornecer o nome dos técnicos, responsável(is) pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, o qual deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no presente Projeto Básico;

c) Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, aos finais de semana, a critério da CONTRATANTE, conforme descrito no presente Projeto Básico;

d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

e) Encaminhar para área gestora do contrato, relação contendo os dados dos técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços;

6.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.2.6. Designar funcionário do seu quadro para acompanhar a execução dos serviços e exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.2..7. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

6.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir às disposições constantes da Matriz de Riscos (133819515) vinculada ao Projeto Básico nº 01/2024 - GAP/DF/CEB-IPES (134337254).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB IPES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB IPES**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB IPES**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **CEB IPES**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB IPES**, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEB IPES**;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB IPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB IPES**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação serão debitadas na Conta Orçamentária do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Assessoria da Diretoria Administrativa e de Finanças ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB IPES** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a **CEB IPES** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Parágrafo Primeiro: A **CEB IPES** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CEB IPES**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEB IPES** eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEB IPES**, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, bem como após seu termo final.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CEB IPES** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CEB IPES** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEB IPES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado de Dados da **CEB IPES**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 21/03/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 22/03/2024, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr. 0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136213238** código CRC= **662C6EB1**.